



**Resposta 22/10/2020 09:07:41**

NOTA TÉCNICA Nº 105/2020/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002576/2020-92 INTERESSADO: CGDS INTRODUÇÃO Cuida-se de manifestação quanto ao Pedido de Esclarecimento nº 06 (12941274), encaminhado por meio do Despacho nº 256/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (12941282), relativos ao Pregão Eletrônico nº 24/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e de serviços de limpeza, tratamento e manutenção do espelho d'água (do Palácio da Justiça - Edifício Sede), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, do Arquivo Central e do Arquivo Nacional do pedido de esclarecimento O pedido de esclarecimento em tela foi apresentado via correspondência eletrônica, no dia 20/10/2020 às 11h:33min, aventando questão de ordem técnica. Por conseguinte, o Processo foi encaminhado a este Núcleo para manifestação até o dia 21/10/2020 às 18:00, em observância aos prazos estabelecidos nos itens 22.5 e 22.6 do Edital. Do pedido constam os seguintes questionamentos: QUESTIONAMENTO 1 A empresa deverá ter a NR 37 ou apenas os funcionários? Em razão da solicitação do kit rapel solicitado no campo(máquinas, equipamentos e materiais). Consoante exigência da Secretaria do Trabalho/ME, o prestador de serviço que realizar trabalho em altura - acima de 2 metros - deverá ser qualificado na Norma Regulamentar nº 35. QUESTIONAMENTO 2 Outro ponto seria sobre a escala de trabalho? Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, consoante estabelecido na Cláusula 7 - Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital: 7.2.1.1 Frequência e periodicidade: a carga horária a ser cumprida, de segunda a sexta-feira, será de de 44 horas semanais, respeitando o intervalo para almoço previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT ou em Acordos Trabalhistas vigentes, exceto em eventualidades em que seja necessária a presença de empregado da futura contratada em finais de semana, feriado ou horário distinto. Nesse caso, as horas excedentes serão compensadas na forma em que for permitida pela Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo. CONCLUSÃO Ante os esclarecimentos expostos, encaminhe-se à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, caso de acordo, submeter à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências junto à licitante.

Fechar